Ofício nº 179/2020/GP

Itapoá, 30 de dezembro de 2020.

À
POLÍCIA CIVIL DE ITAPOÁ
ATT.: Ex. Dr. Saul Bogoni Júnior – Delegado de Polícia
ATT.: Ex. Dra. Milena de Fátima Rosa – Delegada de Polícia
Endereço eletrônico dpitapoa@pc.sc.gov.br e dpcoitapoa@pc.sc.gov.br
Rua do Peixe, n° 451 – Itapema do Norte
89.249-000 – Itapoá/SC

Assunto: comunicação sobre grave ameaça de organização de ato para impedir a posse e o regular funcionamento do Poder Legislativo de Itapoá no dia 1º de janeiro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Doutores Delegados de Polícia,

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente comunicar situação de grave ameaça em razão da organização de ato que busca impedir o funcionamento do Poder Legislativo de Itapoá, especificamente a Reunião de Posse que realizar-se-á às 19h do dia 1º de janeiro de 2021, para a investidura dos novos agentes políticos municipais de Itapoá eleitos e devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral para o mandato 2021-2024.

Diversos servidores da Câmara Municipal de Itapoá tomaram ciência de mensagens enviadas em grupos do aplicativo *whatsapp*, em que um senhor chamado Bruno Santos está promovendo a organização de um protesto para impedir o trânsito e o acesso de servidores e de agentes políticos à sede deste Poder Legislativo Municipal no dia 1º de janeiro, com o objetivo de impedir a posse de alguns agentes políticos eleitos.

Inicialmente, destaca-se que é direito constitucional de todo cidadão brasileiro em promover protestos pacíficos e a livre manifestação do pensamento. Nesse ponto, não há qualquer queixa deste Poder Legislativo Municipal. Entretanto, atos que promovam a desordem, ameaçam a integridade física dos servidores, agentes políticos e demais munícipes, impeçam a passagem e o direito de ir e vir, e buscam impedir o regular funcionamento institucional de um Poder da República através do uso da força e de graves ameaças, especialmente no ato de posse determinado pela Lei Orgânica de Itapoá e determinado pela Justiça Eleitoral, são atos que extrapolam o tom republicano e ferem frontalmente o Estado Democrático de Direito.

Conforme se extrai de algumas mensagens recebidas por servidores da Câmara Municipal de Itapoá, há uma clara intenção de impedir, inclusive com o uso da força, o trânsito e

a passagem de alguns agentes políticos que o Sr. Bruno supostamente não possui afinidade, conforme a transcrição de (02) duas mensagens, sem prejuízo de outras mensagens:

Mensagem 01, de 1min40s, de Bruno Santos:

"Eu adicionei no grupo aí. A intenção é fazer um protesto no dia da posse. A posse vai ser a princípio no dia primeiro às sete da noite, via on-line na Câmara. Mas eles vão chegar lá por volta das cinco cinco e meia para já tratar de tudo né. ***A nossa ideia é trancar a Câmara de Vereadores, a frente ali, não deixar ninguém passar para tomar posse.*** *Então, fazer uma passeata um protesto ali certinho. Chamar a mídia em si para gente chamar a atenção porque a gente não pode ficar calado. Eu gostaria muito, muito mesmo, que cada um dez vocês adicionado aí colocasse um ou dois contatos que poderiam ir na passeata. O mínimo que a gente precisa colocar é cem pessoas lá para chamar a atenção, entendeu!* ***Trancar os carros ali na frente, mete carro ali e não ter pressa para sair. Se a posse é umas sete horas, ficar até umas oito, oito e meia ou nove horas lá para travar literalmente, entendeu.*** *Aquele que não quiser participar e achar que é muito inconveniente, só sai do grupo, beleza. Mas aqueles que ficarem a gente vai saber que estão lutando por uma cidade melhor. A gente não pode aceitar esse tipo de atitude com o dinheiro público que estão sendo tomadas. Eles tão achando que vão ficar impute, mas a justiça não tá dizendo isso. Nós temos que mostrar para o povo de Itapoá que a gente tá cansado disso. Dá um basta e chega, beleza! Aguardo uma resposta de cada um do grupo aí e vamos que vamos. Dia primeiro acho que Itapoá muda muito… Ou muda pro errado ou muda pro certo". Áudio de 1min40s de áudio de whatsapp de autoria de Bruno Santos.*

Mensagem 02, de 1min06s, de Bruno Santos:

"Não Jaque eu sei disso. Eu sei eu sei. Que nem o Marcilho falou ali entendeu. Outras pessoas vieram no privado perguntar o que aconteceu. ***Cara eu não vou desistir entendeu. Só que eu tenho medo que venham a fazer alguma coisa pra mim e afete alguma pessoa ao meu redor, entendeu. Eu não tenho… não tenho dó da minha vida, entendeu. Eu tô aqui e ninguém sabe o dia do amanhã, tá certo. Eu quero uma cidade melhor. Se for pra mim ir eu vou a qualquer hora… com covid ou não covid, entendeu.*** ***<u>Na bala ou não.</u>*** *Só que os cara botaram a azinha pra fora. Já tinham me avisado uns quatro ou cinco. Hoje recebi uma ligação, uns caras me ameaçando. Outra ligação me avisando que era pra mim parar. E outra hoje que daí eles vieram a público, mas eu tô tranquilo, tô suave, entendeu. Cada ameaça deles me fortalece mais, entendeu. Parar eu não vou tu pode ter certeza. Vou continuar. E agora tô com mais gasolina pro que der e vier. Áudio de 1min06s de áudio de whatsapp de autoria de Bruno Santos.*

Em pesquisa promovido pela Assessoria Jurídica da Casa, as ameaças partiram do requerido Bruno Fernando dos Santos, brasileiro, divorciado, autônomo, RG 5.504.013, CPF nº 067.433.679-82 e conta facebook https://www.facebook.com/profile.php?id=100009797865185.

Com a iniciativa do ato, cria-se perigosa animosidade entre os eleitores apoiadores e contrários aos agentes políticos eleitos, e o receito desta Câmara Municipal de Itapoá é que o evento possa comprometer a segurança e a integridade física dos cidadãos, além de impedir o regular funcionamento deste Poder Legislativo.

Fundamentação legal para a posse dos agentes políticos eleitos

Em tempo, encaminhamos a fundamentação legal para a realização da posse dos agentes políticos no dia 1º de janeiro, da Lei Orgânica de Itapoá e do Regimento Interno da Casa, conforme segue:

> **Lei Orgânica de Itapoá**
> Art. 36 […]
> §1° - A posse ocorrerá em reunião solene, que realizar-se-á independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado nas últimas eleições.
>
> Art. 60. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em reunião solene na Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
>
> Art. 64. O mandato do Prefeito é de quatro anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente, e terá inicio em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
>
> **Regimento Interno**
> Art. 10. A Câmara Municipal se instalará em Reunião Especial, às 19 (dezenove) horas do dia
> previsto pela Lei Orgânica Municipal como de início da legislatura, quando será presidida pelo
> Vereador mais votado nas últimas eleições. (NR)

Compete ao Chefe do Poder Legislativo de Itapoá organizar a estrutura administrativa e o funcionamento da Câmara, a fim de se alcançar os objetivos constitucionais das atividades parlamentares municipais, conforme previsão no art. 44, incisos II, VII, e do art.

54, da Lei Orgânica de Itapoá, e do art. 19, do art. 38, do art. 39, incisos II, XIII, XXV, XXVII, XXX, do art. 249, art. 250, do Regimento Interno, e também conforme disposição da Constituição Federal de 1988, que segue:

> **Constituição Federal de 1988**
>
> **Art 16 - A autonomia municipal será assegurada:**
>
> I - pela **eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores** realizada simultaneamente em todo o Pais, dois anos antes das eleições gerais para Governador, Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa;
>
> **II - pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:**
>
> a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade, de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei estadual;
>
> **b) à organização dos serviços públicos locais.**
>
> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> **I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;**
>
> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; **(grifo nosso)**

A autonomia administrativa do Presidente para organizar os serviços legislativos e administrativos no Poder Legislativo de Itapoá é medida basilar para viabilizar o cumprimento da missão institucional desse Poder. Compete ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica de Itapoá, em estrita análise dos princípios norteadores da Administração Pública, de forma que o processo legislativo municipal e a fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo está alicerçado nas disposições legais e nos princípios democráticos e republicanos.

Assim, apresenta-se as informações supra indicadas, para a plena ciência e para as

providências cabíveis que as autoridades endereçadas entenderem oportunas, com o objetivo de resguardar os direitos individuais e coletivos, bem como de promover a justiça na proteção da democracia como forma de governo para que este Poder Legislativo Municipal possa cumprir suas obrigações constitucionais no dia 1º de janeiro de 2021.

Encaminhamos os dois áudios que foram realizadas a transcrição como anexo ao e-mail de encaminhamento deste Ofício, para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Atenciosamente,

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN:06208028981
Assinado de forma digital por THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN:06208028981
Dados: 2020.12.30 16:40:55 -03'00'

Thomaz William Palma Sohn
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Francisco Xavier Soares
Assessor Jurídico
OAB nº 7105/SC
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador